



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

RESOLUÇÃO

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP 1

PORTARIA

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 10

SÚMULA DE DISPENSA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 11

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE: Processo nº. 094/2022 - Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer - RDC ELETRÔNICO Nº 001/2022 – CPL/PMAAP. **OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Técnicos de Engenharia para Conclusão de Construção de Creche na Sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, decorrente de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE”. **Homologo** o procedimento licitatório na modalidade RDC Eletrônico 001/2022, para que a **Adjudicação datada do dia 30/03/2023**, em favor da empresa **C F M DE MENEZES CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.314.565/0001-50, estabelecida Rua São Vicente, nº 79, Bairro – Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, com Valor Global de **R\$ 1.480.000,00** (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais), **produza seus efeitos jurídicos**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 31 de Março de 2023. **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA** Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Alto Alegre do Pindaré.

EXTRATOS

. EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023. REF.: Processo nº. 095/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) e a empresa VALE X CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 35.202.390/0001-67 – OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção e recuperação continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material nos prédios e logradouros da Secretaria Municipal de Educação, sob demanda do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – VALOR GLOBAL: R\$ 7.251.223,63 (sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,ESPORTE E LAZER; 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,ESPORTE E LAZER; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0047 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC

DE EDUCAÇÃO; 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB; 02 04 00 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB; 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0012 EDUCAÇÃO BASICA; 12 361 0012 1009 0000 CONSTR. REFORMA E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES; 4.4.90.51.00 Obras E Instalações – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 – PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço e durará até 12 (doze) meses, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico. – BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e LEONARDO BANDEIRA DO VALE, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 31 de março de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico.

RESOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, INCISO VI E VII, 29. A, CAPUT E § 1º, ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município – LOM, e de acordo com o disposto no art. 29, inciso VI e VII, art. 29 A, caput e § 1º, e art. 37, XI, da Constituição Federal aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica concedida nos termos constitucionais, revisão geral e anual aos subsídios dos vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) referente à variação inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE – acumulado ao longo do ano de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa revisão correrão por conta de dotações próprias no orçamento do Poder Legislativo ora vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 29 de Março de 2023.

Vereador Rivaldo Pereira Santos

Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Eliete Assis Bezerra

1º Secretária

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto de resolução para a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores é de competência do Poder Legislativo. O tema do reajuste para os servidores públicos vem tratado na Constituição da República e não se confunde com o da fixação de vencimentos para servidores ou de subsídios para os agentes políticos ou mesmo com o aumento real.

Quanto ao Projeto de Resolução em análise há que se tratar de forma distinta

as categorias revisão anual e aumento real. Tem-se que pela revisão geral o vencimento do subsídio dos agentes políticos apenas sofre uma recomposição do poder de compra que possuía um ano atrás. Portanto, não se está aqui tratando de fixação, mas de revisão. Porque a redação do inciso X, do art. 37, contempla expressa previsão de observar-se a iniciativa privativa em cada caso, tem-se que o Tribunal de Contas do Estado tem posicionamento que compete ao Poder Executivo a fixação de percentual de reajuste para os seus servidores municipais, e ao Legislativo aos seus, incluindo os Vereadores, conforme abaixo:

1. A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

2. O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base.

3. A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.

4. É possível conceder reajuste ou aumento aos servidores e, por ocasião da data-base da revisão geral anual, deduzir o percentual já concedido, desde que previsto na lei que conceder o reajuste. Nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual.

5. A lei que concede a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores, mas é recomendável que os dois índices estejam explicitados de forma clara na lei para evitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação. Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da "revisão geral anual" e do "reajuste ou aumento", o que pode ocorrer quando se utiliza deste último para recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda.

Assim, com base no prejulgado acima, o Poder Legislativo apresenta o presente projeto de resolução para revisar a remuneração dos subsídios dos Vereadores, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 546 de 18 de dezembro de 2020.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 29 de Março de 2023.

Vereador Rivaldo Pereira Santos
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Eliete Assis Bezerra
1º Secretária

PORTARIA

PORTARIA Nº 106/2023 Em 20 de janeiro de 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a fase de execução, monitoramento, avaliação e reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, e em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO os trâmites legais exigidos pela legislação vigente e; CONSIDERANDO o acompanhamento sistemático para o cumprimento das normas e regras impostas pelo FNDE,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para compor o

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. representando os seguintes:

I - Representantes do poder Executivo:

- TITULAR: **Jhonnys de Assis**
- CPF: 041.400.803-02
- RG: 029519802005-5 GESP-MA
- TELEFONE: (98) 98408-7138
- E-MAIL: jhonnysjsa@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua do Angelim, 60, centro, Alto Alegre do Pindaré - MA

- SUPLENTE: **Fabício Ferreira Sousa**
- CPF: 602.247.453-10
- RG: 748691-8 SSP/SC
- TELEFONE: (98) 98553-9145
- E-MAIL: fabiciofso@hotmail.com
- ENDEREÇO: rua do Angelim, 51, centro, Alto Alegre do Pindaré - MA

II. Representantes do poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Equivalente:

- TITULAR: **Cidiane Lima da Silva**
- CPF: 003.404.513-95
- RG: 014539862000- 8 SSP/MA
- TELEFONE: 98 8420-7528
- E-MAIL: cidlima14@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua 12 de agosto, s/nº, Vila Negão, Alto Alegre do Pindaré – MA

- SUPLENTE: **João Paulo de França Pereira**
- CPF: 609.257.853-00
- RG: 04321222011-5
- TELEFONE: (98) 99225-2541
- E-MAIL: joaopaulopaulo789@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua: José Muniz, s/nº, Povoado Mineirinho, Alto Alegre do Pindaré - MA

III. Representantes do Conselho Municipal de Educação.

- TITULAR: **Maria Helena Azevedo Machado**
- CPF : 325.201.823-34
- RG: 23756272002-5 SSP/MA
- E-mail: mhamachado50@gmail.com
- TELEFONE (98) 98469-3681
- ENDEREÇO: Travessa São Vicente, 255 – centro
- SUPLENTE: **Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes**
- CPF: 938.686.003-10
- RG: 934023980 SSP/MA
- E-mail: cristal.asousa@hotmail.com
- TELEFONE: (98) 98587-8738
- ENDEREÇO: Rua São Jorge, S/N. Centro.

IV. Representantes de Servidor Técnico Administrativo das Escolas Básicas Públicas

- TITULAR: **Ugo Leonardo Santana dos Santos**
- CPF: 053.632.583-90
- RG: 029557662005-0
- TELEFONE: (98) 98880-9381
- E-MAIL: leonardosantana.ul@gmail.com
- ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ N°188
- SUPLENTE: **Walterlan Mesquita da Conceição**
- CPF: 058.786.543-18
- RG: 039305982010-9
- TELEFONE: 98 8487-5082
- E-MAIL: walterlan.ma@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua do Passeio, s/n° Mineirinho.

V. Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- TITULAR: **Francisco Jeferson Nascimento da Silva – Vice-presidente**
- CPF: 067.571.213-01
- RG: 045220922012-5
- TELEFONE: (94) 98408-8226
- E-MAIL: jefersonsilva21@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, N°111, Centro
- SUPLENTE: **Telma Silva Ribeiro**
- CPF: 029.713523-66
- RG: 02954332005-5
- TELEFONE: (98) 8401-0798
- E-MAIL: telmagabriel2020@gmail.com
- ENDEREÇO: MA 119, SN°, Zona Rural.

VI. Representantes do Conselho Tutelar:

- TITULAR: **Nagila Santos**
- CPF: 041.913.4933-09
- RG: 028477842004-3 SSP/MA
- TELEFONE: (98) 98527-5676
- E-MAIL: nagilasantos423@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua. C.R. Almeida, s/n°, centro.
- SUPLENTE: **Fernando Pereira dos Santos Oliveira**
- CPF: 607.384.623-14
- RG: 041432862011-0 SSP/MA
- TELEFONE: (98) 98432-7787
- E-MAIL: fernando.aap7@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua Rio Branco, 807, centro, Alto Alegre do Pindaré MA.

VII. Representantes de Estudantes das Escolas Básicas Públicas:

- TITULAR: **Gerliane Pereira dos Santos Oliveira**
- CPF: 605.826.723-41

- RG: 016090092000-4
- TELEFONE: (98) 97008-4347
- E-MAIL: gerliane152@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua presidente Médici, SN°, Centro

- SUPLENTE: **Cecília Oliveira da Silva**
- CPF: 931.535.203-30
- RG: 000053203395-7
- TELEFONE: oliveira.29@gmail.com
- E-MAIL: (98) 97019-4037
- ENDEREÇO: Rua Misael Franco II S/N, Trizidela.

- TITULAR: **Francidalva Cirqueira da Silva Nascimento**
- CPF: 837.385.172-00
- RG: 015014162000-8
- TELEFONE: 98 985412910
- E-MAIL: francidalva2009@gmail.com
- ENDEREÇO: Avenida Carajás, S/N – Centro

- SUPLENTE: **Nereilda da Silva Rego**
- CPF: 057.481.493-03
- RG: 070270132019-1
- TELEFONE: 98 987-1421
- E-MAIL: silva27@gmail.com
- ENDEREÇO: Travessa Santo Antonio, 172 - Centro

VIII. Representantes das Escolas Básicas Públicas do Campo

- TITULAR: **Francisco Bezerra Lima**
- CPF: 005.214.557-31
- RG: 039734502010-04
- TELEFONE: (98) 98502-0525
- E-MAIL: bezerrallimaf@hotmail.com
- ENDEREÇO: Rua da Matriz, 188, Povoado Mineirinho

- SUPLENTE: **Noelza Lopes de Sousa**
- CPF: 991.384.093-72
- RG: 105428099-9
- TELEFONE: (98) 8502-0455
- E-MAIL: noelzalopes198@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua da Matriz, N 188, Povoado Mineirinho

IX. Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica

- TITULAR: **Silmara Sousa Oliveira – Presidenta**
- CPF: 003.489.783-67
- RG: 17305812001-7
- TELEFONE: (98) 98403-1303
- E-MAIL: silmaraso26@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua 04 s/n bairro: Mutirão.

- SUPLENTE: **Luciana Andrade Araújo**
- CPF: 073.587.083-77
- RG: 050613743013-3
- TELEFONE: (98) 98598-5390

- E-MAIL: lucianaandradearaujo27@gmail.com
- ENDEREÇO: rua Tancredo Neves Nº 92, Vila Fufuca.

- TITULAR: **Neidevan Viana Bacelar**
- CPF: 034.151.153-64
- RG: 027785472004-1
- TELEFONE: 98 98528-6760
- E-MAIL: neidevam.n@hotmail.com
- ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II Bairro Novo

- SUPLENTE: **Jaciane Martins de Almeida**
- CPF: 045.634.523-00
- RG: 030242672005-5
- TELEFONE: 98 985-4140
- E-MAIL: jaciagemendonca2018@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua José Dutra 470

X. Representantes de Professores das Escolas Básicas Públicas:

- TITULAR: **Regina Silva Oliveira**
- CPF: 029.232.052-35
- RG: 075525882021-9
- TELEFONE: (98) 98801-5449
- E-MAIL: reginaoliveira1014@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua São Francisco, s/n, povoado Mineirinho.

- SUPLENTE: **Tais Fernanda Araújo Ferreira**
- CPF: 083.733.123-40
- RG: 056525862015-9
- TELEFONE: 98 8512-0629
- E-MAIL: taisfnanda35@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua Profeta Isaías, SNº, Centro.

XI. Organizações da Sociedade Civil – Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Alegre do Pindaré MA

- TITULAR: **Adenildo Pereira Vieira**
- CPF: 521.782.343-72
- RG: 000100149998-8
- TELEFONE: (98) 98449-2378
- E-MAIL: adnildo86@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua principal, s/nº, povoado Flor do Dia.

- SUPLENTE: **Lindalva Costa Carvalho**
- CPF: 989.299.253-91
- RG: 014578822000-2
- TELEFONE: 98 8770-6173
- E-MAIL: costacarvalho454@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua José Muniz, 22, Mineirinho.

- TITULAR: **Euzidio Alves dos Santos**
- CPF: 850.048.553-15
- RG: 000073389397-0
- TELEFONE: (98) 8515-6378

- E-MAIL: alveseuzidio93@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua do Sol, SNº, povoado Auzilândia

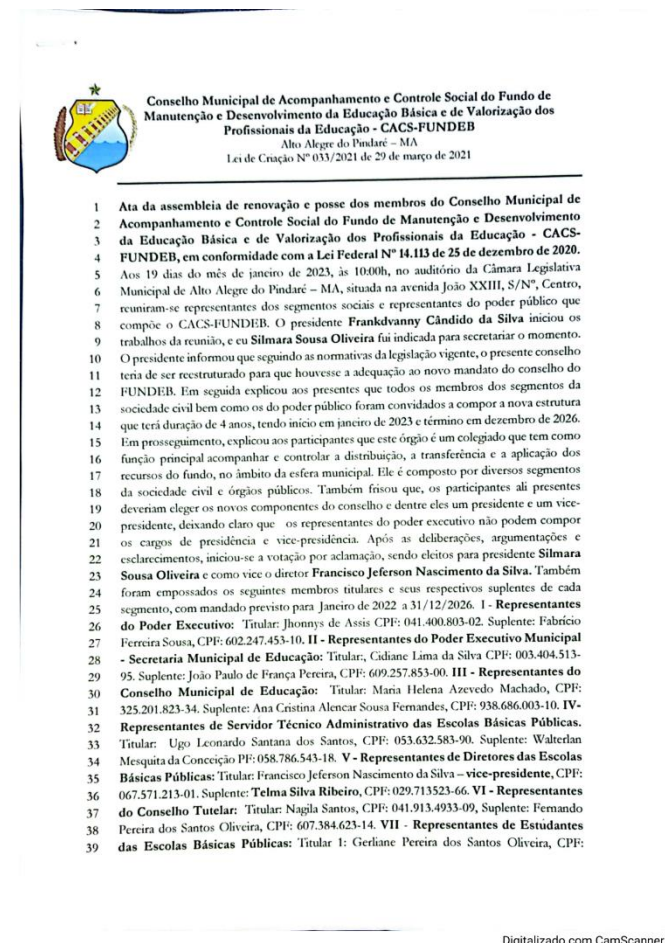
- SUPLENTE: **Antonio Monteiro Carvalho**
- CPF: 449.779.993-04
- RG: 0559715022015-2
- TELEFONE: (98) 98751-1422
- E-MAIL: monteirocarvalho2015
- ENDEREÇO: Rua José Muniz, 22, Mineirinho.

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos deste terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 01 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal



Digitalizado com CamScanner

Magda Santos - CPF: 041.913.493-09.

Estatuto do Maranhão
Alto Alegre do Pindaré MA

Ata da Reunião de Gestores Escolares de Rede Municipal

Aos dias 13 de janeiro de 2023, às 9h no auditório Ferreira Gullar, localizado na rua José Ferreira Leite, SNº reuniram-se os diretores das escolas da rede municipal a convite da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMED, para deliberar sobre a indicação de dois membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. No momento eu Telma Silva Ribeiro foi indicada para presidir a reunião e por indicação foi escolhido o senhor Francisco Jeferson Nascimento da Silva, para secretariar e lavrar a presente Ata. Passei a palavra ao diretor escolar e presidente do conselho do FUNDEB senhor Frankdvanly Cândido da Silva, ele explicou que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, no âmbito da esfera municipal. Ele é composto por diversos segmentos da sociedade civil e órgãos públicos, seu mandato é de quatro anos sendo que sua vigência inicia em janeiro de 2023 e termina em dezembro de 2026. Após as explicações e deliberações iniciamos a votação em que o diretor Francisco Jeferson Nascimento da Silva foi indicado por unanimidade para ser o representante titular e eu Telma Silva Ribeiro como suplente. Por fim, e sem mais nada a ser tratado ou deliberado lavrei esta Ata que foi assinada por mim e demais participantes.

Francisco Jeferson Nascimento da Silva CPF: 067.531.213-04
Telma Silva Ribeiro CPF: 029.713.523-66 Raimundo
Nunes Vieira da Silva CPF 336.483.203-49 Rafael OS Silva 008-
03156300, Edilaine Maria Borges Barboza 368.553.045-41 Jean Carlos
Cavalcade da Silva CPF 207.623.33, Blaubeary de Oliveira
Oliveira 921320.623-00, Mayara da Silva Jansina 609.
312.043-05, Marcia de Aguiar da Silva Rodrigues 039708.013-06,
Maria Antonia Silva Mendes da Silva 99475600310, Marta
Castro da Silva Gomes 83524322391, Robson Mourao Silva
CPF 826.231.672-02, Gisela Rêta CPF 036.076.553-56
Luziane Pereira Silva 012429.023.69, Ana Carolina Soares Santos 3522210
82-63, Duino Banduin Vieira CPF: 006.855.323-18, Sérgio
Pereira da Silva CPF : 612.604.683-59, Roberto Sousa Silva, CPF: 014.
415.723-59
Manoel Antonio Amorim dos Anjos; 871.234.873-20



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Oficio nº 011/2023 - SAF

Alto Alegre do Pindaré – MA, 03 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.
FLÁVIO OLIVEIRA VIANA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Assunto: Indicação de membros para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB.

Sr. Secretário,

Atendendo à solicitação encaminhada por Vossa Senhoria através do Ofício nº 739/2022 SEMED/AAP, de 26 de dezembro de 2022, segue a relação dos servidores indicados como representantes do Executivo que irão compor o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB**.

Nome: JHONNYS SILVA DE ASSIS – TITULAR

CPF: 041.400.803-02.

RG.: 0295198020059 – GESP/MA.

Nascimento: 25/06/1988.

Endereço: Rua do Angelim, nº 60, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000.
Contato: Telefone: (98) 9 8408-7138 e-mail: jhonnyjsa@gmail.com

Nome: **FABRÍCIO FERREIRA SOUSA – SUPLENTE**

CPF: 602.247.453-10.

RG.: 7486918 – SSP/SC.

Nascimento: 25/04/1991

Endereço: Rua do Angelim, nº 51, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65.398 - 000.

Contato: Telefone: (98) 98553 - 9145 e-mail: fabriciofso@hotmail.com

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Marcelo Coêlho Sousa

Municipal de Administra

Marcelo's Civil Rights

Avenida João XXIII s/nº - Cenh

CNPJ Nº 01.612.832/0001-2
Fone: (96) 3664.1267

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail

Alto Alegre do Pindaré MA
Escola C.E.I.E.F. PROFª JOSÉ MISSIMAR TEIXEIRA DA SILVA
INEP: 21276072

Ofício nº 005/2023

Ao Ilmo. Sr. Flávio Oliveira Viana
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Assunto: Indicação de alunos da Educação de Jovens e Adultos para Compôr o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB -2023.

Sr. Secretário,

Atendendo à solicitação solicitando de indicação de alunos da educação de jovens e adultos para compôr o conselho do FUNDEB. Estou enviando em anexo os dados dos alunos que após reunião foram indicados para compôr o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB -2023.

Sem mais para o momento ficam os votos de estima e apreço.

Alto Alegre do Pindaré MA, 17 de janeiro de 2023

Teima Silva Ribeiro
Teima Silva Ribeiro
Coordenadora Escolar

Digitalizado com CamScanner

ANEXO

Representantes de Estudantes das Escolas Básicas Públicas – EJA

- TITULAR: Gerliane Pereira dos Santos Oliveira
- CPF: 605.826.723-41
- RG: 016090092000-4
- TELEFONE: (98) 97008-4347
- E-MAIL: gerliane152@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua presidente Médici, SNº, Centro
- SUPLENTE: Cecília Oliveira da Silva
- CPF: 931.535.203-30
- RG: 000053203395-7
- TELEFONE: oliveira.29@gmail.com
- E-MAIL: (98) 97019-4037
- ENDEREÇO: Rua Misael Franco II S/N, Trizidela.
- TITULAR: Francidalva Cirqueira da Silva Nascimento
- CPF: 837.385.172-00
- RG: 015014162000-8
- TELEFONE: 98 985412910
- E-MAIL: francidalva2009@gmail.com
- ENDEREÇO: Avenida Carajás, S/N – Centro
- SUPLENTE: Nercilda da Silva Rego
- CPF: 057.481.493-03
- RG: 070270132919-1
- TELEFONE: 98 987-1421
- E-MAIL: silva27@gmail.com
- ENDEREÇO: Travessa Santo Antonio, 172 - Centro

Alto Alegre do Pindaré MA, 17 de janeiro de 2023

Teima Silva Ribeiro
Teima Silva Ribeiro
Coordenadora Escolar

Digitalizado com CamScanner



ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
CNPJ: 09.136.529/0001-01
INEP: 21196940

Ofício nº 003/2023 – SAF

Alto Alegre do Pindaré – MA, 03 de janeiro de 2023

Ao Ilmo. Sr.
Flávio Oliveira Viana
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Assunto: Indicação de membros para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

Sr. Secretário,

Atendendo à solicitação encaminhada por Vossa Senhoria através do Ofício nº739/2022 SEMED/AAP, de 26 de dezembro de 2022, segue a relação dos servidores indicados que irão compôr o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

Nome: Francisco Bezerra Lima
CPF: 005.214.557-31
RG: 039734502010-04
Nascimento: 25/09/1963
Endereço: Rua da Matriz, N 188, Povoado Mineirinho, Alto Alegre do Pindaré/MA, 65.398-000
Contato: Telefone: (98) 98502-0325 e-mail: bezerrafilma@hotmail.com

Nome: Noelza Lopes de Sousa
CPF: 991.384.093-72
RG: 105428099-9
Nascimento: 17/01/1983
Endereço: Rua da Matriz, N 188, Povoado Mineirinho, Alto Alegre do Pindaré/MA, 65.398-000.
Contato: Telefone: (98) 8502-0455 e-mail: noelzalopes198@gmail.com

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Associação da Casa Familiar Rural
de Alto Alegre do Pindaré - MA
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de AAP
João José dos Santos Silva
Presidente - CPF: 258.351.293-49



SINDICATO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA
Fundado em 29/12/1996 CNPJ Nº. 01.694.490/0001-36
Carta Sindical Nº 300.182/74 Reconhecido pelo MTE em
RUA JOSE FERREIRA LEITE, 132, CENTRO, 65.398-000, ALTO A PINDARÉ-MA
☎ (098)664-1123 e-mail: sittaaltoalegre2012@hotmail.com

Construindo Cidadania com Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário

Ao Sr. Flávio Oliveira Viana
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMED

Assunto: Componentes para compôr do conselho do FUNDEB 2023

Senhor secretário,

Ao passo que cumprimento, estamos encaminhando em anexo os membros deste sindicato compôr o conselho do FUNDEB conforme solicita em comunicação anterior.

Alto Alegre do Pindaré, 10 de janeiro de 2023.

Francisco das Chagas Moraes
Francisco das Chagas Moraes
249.853.762-72

Digitalizado com CamScanner



SINDICATO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA
Fundado em 29/12/1995 CNPJ Nº. 01.694.490/0001-36
Carta Sindical Nº 300.182/74 Reconhecido pelo MTE em
RUA JOSÉ FERREIRA LEITE, 132, CENTRO, 65.398-000, ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA
☎ (098)664-1123 ✉ sttsaltoalegre2012@hotmail.com



Construindo Cidadania com Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário

ANEXO

Membros para compor o conselho do FUNDEB - 2023

- TITULAR: Adenildo Pereira Vieira
- CPF: 521.782.343-72
- RG: 000100149998-8
- TELEFONE: (98) 98449-2378
- E-MAIL: adenildo86@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua principal, s/nº, povoado Flor do Dia.
- SUPLENTE: Lindalva Costa Carvalho
- CPF: 989.299.253-91
- RG: 014578822000-2
- TELEFONE: 98 8770-6173
- E-MAIL: costacarvalho454@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua José Muniz, 22, Mineirinho.
- TITULAR: Fuzidio Alves dos Santos
- CPF: 850.048.553-15
- RG: 000073389397-0
- TELEFONE: (98) 8515-6378
- E-MAIL: alvesfuzidio93@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua do Sol, SNº, povoado Auzilândia
- SUPLENTE: Antonio Monteiro Carvalho
- CPF: 449.779.993-04
- RG: 0559715022015-2
- TELEFONE: (98) 98751-1422
- E-MAIL: monteirocarvalho2015
- ENDEREÇO: Rua José Muniz, 22, Mineirinho.

SIN. 000100149998-8

ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA
RUA JOSÉ FERREIRA LEITE, 132, CENTRO
CEP: 65.398-000
FONE: (98) 664-1123
✉ sttsaltoalegre2012@hotmail.com
Francisco das Chagas Moraes
249.853.762-72

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DO MARANHÃO
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Instituído pela Lei Federal Nº 8.069/90 e Municipal da Nº 015/97
Sediado a Rua José Ferreira Leite, s/n Bairro Centro.
E-mail: ct.aap2016@gmail.com Fone: (98) 984679176

OFÍCIO Nº. 015/2023

Ao Senhor Secretário Município de Educação

13/01/2023

Flávio Oliveira Viana

O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré vem através deste em resposta a solicitação de indicação para compor o Conselho de Acompanhamento do CACS-FUNDEB 2023, indicar os dois membros solicitados em comunicação anterior. Em anexo está as informações necessária dos membros indicados.

Sem mais para o momento, estimamos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Fernando P. dos Santos Oliveira
Conselheiro Tutelar

Nagila Santos
Conselheira Tutelar

Recebido em 13/01/2023

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO - I

Ficha de Indicação para Membro do CACS-FUNDEB 2023

*Favor preencher em ordem: Primeiro será o titular e o segundo suplente.
**Indicação do Conselho Tutelar Municipal:

Nº	Nome completo	CPF	RG	Telefone	E-mail
01	Nagila Santos	044.913.493-09	038.477.842-0093	98527.6576	nagilasa-200132@gmail.com
02	Francisco das Chagas Moraes	607.339.633-14	044.284.204-01	98467.7789	francisco.sap7@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER- SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**



Ofício nº 010/2023- CME

Alto Alegre do Pindaré- MA, 09 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

FLAVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Assunto: Indicação de membros para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.

Sr. Secretário,

Atendendo à solicitação encaminhada por Vossa Senhoria através do Ofício nº 739/2022 SEMED/AAP, de 26 de dezembro de 2022, segue a relação dos servidores indicados como representantes do Conselho Municipal de Educação- CME, que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.

TITULAR: Maria Helena Azevedo Machado

CPF: 325.201.823-34

RG: 23756272002-5 SSP/MA

E-mail: mhamachado50@gmail.com

TELEFONE (98) 98469-3681

ENDEREÇO: Travessa São Vicente, 255 – centro

SUPLENTE: Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

CPF: 938.686.003-10

RG: 934023980 SSP/MA

E-mail: cristinalasousa@hotmail.com

TELEFONE: (98) 98587-8738

ENDEREÇO: Rua São Jorge, S/N. Centro.

Nos colocamos a disposição para esclarecimento de dúvidas que venha ocorrer.

Sem mais para o momento, ficam os votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Maria Helena Azevedo Machado
Presidente do CME

Portaria: 0515/2021 - GAB

LEI DE DENOMINAÇÃO Nº 003 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2016 E-mail: semed@altoalegre.ma.gov.br
Rua José Ferreira Leite, SN CEP: 65398-000 Alto Alegre do Pindaré-MA



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”

PORTARIA Nº 106/2023

Em 20 de janeiro de 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a fase de execução, monitoramento, avaliação e reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, e em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os trâmites legais exigidos pela legislação vigente e;

CONSIDERANDO o acompanhamento sistemático para o cumprimento das normas e regras impostas pelo FNDE,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. representando os seguintes:

www.altoalegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com
Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”

I - Representantes do poder Executivo:

- TITULAR: **Jhonnys de Assis**
- CPF: 041.400.803-02
- RG: 029519802005-5 GESP-MA
- TELEFONE: (98) 98408-7138
- E-MAIL: jhonnysjsa@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua do Angelim, 60, centro, Alto Alegre do Pindaré - MA

- SUPLENTE: **Fabício Ferreira Sousa**
- CPF: 602.247.453-10
- RG: 748691-8 SSP/SC
- TELEFONE: (98) 98553-9145
- E-MAIL: fabiciofso@hotmail.com
- ENDEREÇO: rua do Angelim, 51, centro, Alto Alegre do Pindaré - MA

II. Representantes do poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Equivalente:

- TITULAR: **Cidiane Lima da Silva**
- CPF: 003.404.513-95
- RG: 014539862000-8 SSP/MA
- TELEFONE: 98 8420-7528
- E-MAIL: cidilima14@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua 12 de agosto, s/nº, Vila Negão, Alto Alegre do Pindaré - MA

- SUPLENTE: **João Paulo de França Pereira**
- CPF: 609.257.853-00
- RG: 04321222011-5
- TELEFONE: (98) 99225-2541
- E-MAIL: joaopaulopaulo789@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua: José Muniz, s/nº, Povoado Mineirinho, Alto Alegre do Pindaré - MA

www.altoalegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com
Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”

III. Representantes do Conselho Municipal de Educação.

- TITULAR: **Maria Helena Azevedo Machado**
- CPF: 325.201.823-34
- RG: 23756272002-5 SSP/MA
- E-mail: mhamachado50@gmail.com
- TELEFONE (98) 98469-3681
- ENDEREÇO: Travessa São Vicente, 255 – centro

- SUPLENTE: **Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes**
- CPF: 938.686.003-10
- RG: 934023980 SSP/MA
- E-mail: cristal.asousa@hotmail.com
- TELEFONE: (98) 98587-8738
- ENDEREÇO: Rua São Jorge, S/N. Centro.

IV. Representantes de Servidor Técnico Administrativo das Escolas Básicas Públicas

- TITULAR: **Ugo Leonardo Santana dos Santos**
- CPF: 053.632.583-90
- RG: 029557662005-0
- TELEFONE: (98) 98880-9381
- E-MAIL: leonardosantana.ul@gmail.com
- ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ Nº188

- SUPLENTE: **Walterlan Mesquita da Conceição**
- CPF: 058.786.543-18
- RG: 039305982010-9
- TELEFONE: 98 8487-5082
- E-MAIL: walterlan.ma@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua do Passeio, s/nº Mineirinho.

www.altoalegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com
Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”

V. Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- TITULAR: **Francisco Jeferson Nascimento da Silva – Vice-presidente**
- CPF: 067.571.213-01
- RG: 045220922012-5
- TELEFONE: (94) 98408-8226
- E-MAIL: jefersonsilva21@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, Nº111, Centro

- SUPLENTE: **Telma Silva Ribeiro**
- CPF: 029.713523-66
- RG: 02954332005-5
- TELEFONE: (98) 8401-0798
- E-MAIL: telmagabriel2020@gmail.com
- ENDEREÇO: MA 119, SNº, Zona Rural.

VI. Representantes do Conselho Tutelar:

- TITULAR: **Nagila Santos**
- CPF: 041.913.4933-09
- RG: 028477842004-3 SSP/MA
- TELEFONE: (98) 98527-5676
- E-MAIL: nagilasantos423@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua. C.R. Almeida, s/nº, centro.

- SUPLENTE: **Fernando Pereira dos Santos Oliveira**
- CPF: 607.384.623-14
- RG: 041432862011-0 SSP/MA
- TELEFONE: (98) 98432-7787
- E-MAIL: fernando.aap7@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua Rio Branco, 807, centro, Alto Alegre do Pindaré MA.

www.altoalegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com
Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”

VII. Representantes de Estudantes das Escolas Básicas Públicas:

- TITULAR: **Gerliane Pereira dos Santos Oliveira**
- CPF: 605.826.723-41
- RG: 016090092000-4
- TELEFONE: (98) 97008-4347
- E-MAIL: gerliane152@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua presidente Médici, SNº, Centro
- SUPLENTE: **Cecília Oliveira da Silva**
- CPF: 931.535.203-30
- RG: 000053203395-7
- TELEFONE: oliveira.29@gmail.com
- E-MAIL: (98) 97019-4037
- ENDEREÇO: Rua Misael Franco II S/N, Trizidela.
- TITULAR: **Francidalva Cirqueira da Silva Nascimento**
- CPF: 837.385.172-00
- RG: 015014162000-8
- TELEFONE: 98 985412910
- E-MAIL: francidalva2009@gmail.com
- ENDEREÇO: Avenida Carajás, S/N – Centro
- SUPLENTE: **Nereida da Silva Rego**
- CPF: 057.481.493-03
- RG: 070270132019-1
- TELEFONE: 98 987-1421
- E-MAIL: silva27@gmail.com
- ENDEREÇO: Travessa Santo Antonio, 172 - Centro

www.altoglegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com
Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”

- TITULAR: **Neidevan Viana Bacelar**
- CPF: 034.151.153-64
- RG: 027785472004-1
- TELEFONE: 98 98528-6760
- E-MAIL: neidevam.n@hotmail.com
- ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II Bairro Novo
- SUPLENTE: **Jaciane Martins de Almeida**
- CPF: 045.634.523-00
- RG: 030242672005-5
- TELEFONE: 98 985-4140
- E-MAIL: jaciameendonca2018@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua José Dutra 470

X. Representantes de Professores das Escolas Básicas Públicas:

- TITULAR: **Regina Silva Oliveira**
- CPF: 029.232.052-35
- RG: 075525882021-9
- TELEFONE: (98) 98801-5449
- E-MAIL: reginaoliveira1014@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua São Francisco, s/n, povoado Mineirinho.
- SUPLENTE: **Tais Fernanda Araújo Ferreira**
- CPF: 083.733.123-40
- RG: 056525862015-9
- TELEFONE: 98 8512-0629
- E-MAIL: taisfanda35@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua Profeta Isaías, SNº, Centro.

www.altoglegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com
Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”

VIII. Representantes das Escolas Básicas Públicas do Campo

- TITULAR: **Francisco Bezerra Lima**
- CPF: 005.214.557-31
- RG: 039734502010-04
- TELEFONE: (98) 98502-0525
- E-MAIL: bezerrallima@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua da Matriz, 188, Povoado Mineirinho
- SUPLENTE: **Noelza Lopes de Sousa**
- CPF: 991.384.093-72
- RG: 105428099-9
- TELEFONE: (98) 8502-0455
- E-MAIL: noelzalopes198@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua da Matriz, N 188, Povoado Mineirinho

IX. Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica

- TITULAR: **Silmara Sousa Oliveira – Presidenta**
- CPF: 003.489.783-67
- RG: 17305812001-7
- TELEFONE: (98) 98403-1303
- E-MAIL: silmaraso26@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua 04 s/n bairro: Mutirão.
- SUPLENTE: **Luciana Andrade Araújo**
- CPF: 073.587.083-77
- RG: 050613743013-3
- TELEFONE: (98) 98598-5390
- E-MAIL: lucianaandradearaujo27@gmail.com
- ENDEREÇO: rua Tancredo Neves Nº 92, Vila Fufuca.

www.altoglegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com
Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”

XI. Organizações da Sociedade Civil – Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Alegre do Pindaré MA

- TITULAR: **Adenildo Pereira Vieira**
- CPF: 521.782.343-72
- RG: 000100149998-8
- TELEFONE: (98) 98449-2378
- E-MAIL: adenildo86@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua principal, s/nº, povoado Flor do Dia.
- SUPLENTE: **Lindalva Costa Carvalho**
- CPF: 989.299.253-91
- RG: 014578822000-2
- TELEFONE: 98 8770-6173
- E-MAIL: costacarvalho454@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua José Muniz, 22, Mineirinho.
- TITULAR: **Euzidio Alves dos Santos**
- CPF: 850.048.553-15
- RG: 000073389397-0
- TELEFONE: (98) 8515-6378
- E-MAIL: alveseuzidio93@gmail.com
- ENDEREÇO: Rua do Sol, SNº, povoado Auzilândia
- SUPLENTE: **Antonio Monteiro Carvalho**
- CPF: 449.779.993-04
- RG: 0559715022015-2
- TELEFONE: (98) 98751-1422
- E-MAIL: monteirocarvalho2015
- ENDEREÇO: Rua José Muniz, 22, Mineirinho.

www.altoglegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com
Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
01.612.832/0001-21
Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão
Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos deste terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de fevereiro de 2023.

Francisco Dantas Ribeiro Filho
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2015 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 20 de janeiro de 2023 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.
Marcelo Célio Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.altoalegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pmuap-pmuap@gmail.com
Fone: (98) 3664-1267

DECRETO

DECRETO nº 025/2023 - GAB, 29 de março de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, as nomenclaturas utilizadas serão as seguintes:
I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária;

III - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;

IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

VI - empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de

consignados na modalidade facultativa.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para a previdência social;

II - pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;

III - imposto sobre rendimento do trabalho;

IV - reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;

V - outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

Art. 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

I - contribuições para prêmios de seguro de vida;

II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

IV - amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

V - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VI - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;

VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

VIII - pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial;

IX - amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito, concedidos e administrados por instituições financeiras ou pessoas jurídicas de direito privado especializadas em meio ou arranjos de pagamentos.

X - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão convênio, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Art. 5º - A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

Parágrafo único: A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Alto Alegre do Pindaré.

Art. 6º - Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

VII - Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para reembolsos diversos.

VIII - Pessoa jurídica de direito privado especializadas em meios eletrônicos ou arranjos de pagamentos.

Art. 7º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 10% (dez por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito e débito nos termos do inciso IX, do art. 4º deste Decreto.

§ 1º - Ficam excluídos para o cálculo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 2º - O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso X, deste Decreto, será de 35% (Trinta e Cinco por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

§ 3º - A Secretaria de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

Art. 8º - As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 1º - Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º

deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I – financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II – empréstimo pessoal;

III – empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

IV – seguro de vida;

V – contribuição de plano de saúde e odontológico;

VI – Contribuição para previdência privada;

VII – Contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 9º - Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – maior nível de prioridade de acordo com o §1º do artigo anterior

II - antiguidade de averbação do desconto;

Art. 10 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Estado por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§ 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§3º. Nos casos dos servidores de cargos comissionados ou por tempo determinado, fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de integralmente realizar a retenção dos valores devidos a empresa Administradora de Cartão de Antecipação Salarial detentora do crédito, diretamente da rescisão do Contrato de trabalho dos respectivos servidores, e repassar tempestivamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes.

Art. 11 - A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;

III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;

IV - não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V - não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;

VI - recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível.

VII – Não efetivar dentro dos prazo contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Art. 12 - A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

Art. 13 - A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As sanções previstas nos arts. 11 a 23 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 14 - A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 15 - Cabe ao Secretário de Administração, através de Portaria, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 11 a 13 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;

II – por interesse da consignatária;

III – a pedido do servidor, mediante requerimento à empresa gestora, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;

IV – a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 17 - A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo Municipal, devem apresentar os seguintes documentos:

I - ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado;

II - cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;

III - ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes.

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor

VI - prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);

VII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000);

VIII - cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

IX - certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Alto Alegre do Pindaré;

X - certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão – CRM-MA, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia – CRO-MA, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XI - certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica.

XII - certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, para as instituições financeiras com sede, agência ou sucursal no Município de Alto Alegre do Pindaré.

XIII - carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;

XIV - certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio.

Parágrafo único - Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 29 de março de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

SÚMULA DE DISPENSA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº. 113/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - **ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Rio Branco, S/N, Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA para fins de uso das atividades da escola Dr. Francisco Batista- **PRAZO DE VIGENCIA:** 10(dez) meses , a contar da assinatura do Contrato – **VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) – **VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)- **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12 361 Ensino Fundamental 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS 2015 0000 MANUT. DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – **PESSOA FÍSICA:** OSMAEL DE OLIVEIRA SILVA - **RATIFICACAO:** FLÁVIO OLIVEIRA VIANA Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer. 24 de Março de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico-OAB/MA 11534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 31/03/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 31032023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	31/03/2023
Validade	31/03/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A3E76812CDF3496D078F640B7329B9ED70C5B3033E1506E2C68262BFF87A3052

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 31/03/2023 07:05:55 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.219.134
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **EPOIK-YVXDF-REWN0-2N9BJ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.